

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.916, publicada no D.O.U. de 11/10/2023, Seção 1, Pág. 27 (\*).**  
**(\*) Retificada no DOU 19/10/2023, Seção 1, pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Grupo Educa Ltda.		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), a ser instalado no município de Codó, no estado do Maranhão.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>e-MEC Nº:</b> 201926447		
<b>PROCESSO Nº:</b> 00732.000365/2021-11		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>293/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/4/2023</b>

## I – RELATÓRIO

### Das Informações Preliminares

Trata-se do pedido de aditamento de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), código e-MEC nº 4964, a ser instalado no município de Codó, no estado do Maranhão, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201926447, em 6 de novembro de 2019, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber: Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1498574; processo e-MEC nº 201927579); Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 1498213; processo e-MEC nº 201927348) e Fisioterapia, bacharelado (código e-MEC nº 1498206; processo e-MEC nº 201927341).

### Do Histórico do Processo

O processo foi submetido à análise processual inicial, conforme fluxo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, em 22 de abril de 2021, a fase do Despacho Saneador foi concluída com resultado satisfatório.

Após finalizada a supracitada etapa, deu-se início à fase do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de avaliação *in loco*, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se da seguinte forma, *ipsis litteris*:

[...]A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 169111, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,33
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,83
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,67
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,29
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,47
<i>Conceito Final Contínuo: 4,57</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	5
<i>II - Salas de Aula</i>	4
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	4
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	5

A SERES, em seu Parecer Final, manifestou-se pelo deferimento do pedido em tela, pois o processo de credenciamento de *campus* fora de sede e os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Esta Secretaria fundamentou-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, conforme Parecer da SERES abaixo mencionado, *ipsis litteris*:

[...]

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; Justificativa: A Instituição obteve Conceito Institucional 4 (2018); e Conceito Institucional Credenciamento de EAD 4 (2020).</i>	X		
<i>II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão, são 09 contratados em tempo integral, 15 contratados em tempo parcial e 08 horistas. Portanto, 28,12% do corpo docente estão contratados em tempo integral.</i>	X		
<i>III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado, são 32 docentes (17 especialistas, 08 mestres e 7 doutores). Portanto, são 46,88% de mestres e doutores.</i>	X		
<i>IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: A IES oferta mais de 20 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 06/03/2023.</i>	X		
<i>V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 3. Justificativa da Comissão para conceito 3: “A extensão segue os delineamentos previstos no PDI. Há previsão nos documentos institucionais de ações interdisciplinares voltadas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa. Durante as reuniões com os docentes e o corpo técnico-administrativo foram apresentadas a esta Comissão práticas efetivas de extensão que envolveram todos os setores da IES na sua sede (campanhas de educação ambiental, plano de mobilidade urbana, projeto saúde na estrada). Essas práticas promoveram a interação entre a IES e os diversos setores da sociedade, atendendo a demandas específicas da região, inclusive, da população de Codó. A divulgação das referidas práticas de extensão ocorreu primordialmente no site da IES, conforme material apresentado em reunião com os gestores. Não foram encontradas evidências que demonstrem a existência de programas específicos de bolsas para extensão.”</i>	X		

<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p>Este indicador obteve conceito 5.</p> <p>Justificativa para conceito 5: “Quanto a este objeto de análise, conclui-se que as ações acadêmico-administrativas estão em conformidade com as políticas estabelecidas nos documentos da IES. Conforme documentação apresentada neste ato de credenciamento (edital de bolsas de iniciação científica, em vigor na sede), os estudantes contam com benefícios financeiros concedidos com recursos orçamentários da IES. De acordo com informações colhidas durante as entrevistas, as práticas de pesquisa, incluindo ações de iniciação científica e inovação tecnológica, já são divulgadas em eventos na sede que reúnem a comunidade acadêmica e tendem a ser efetuadas também no campus de Codó (a título de exemplo, foi apresentado a esta Comissão, portaria da IES que regulamenta a Jornada Científica). Os gestores, professores e funcionários entrevistados relataram também experiências relacionadas ao desenvolvimento artístico e cultural que foram confirmadas nos documentos enviados pela IES (também a título de exemplo, as gincanas culturais). Do conjunto de evidências levantado por esta Comissão, infere-se que as ações acadêmico-administrativas previstas para a pesquisa, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural possibilitam práticas inovadoras.”</p>	X		
<p>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede;</p> <p>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</p>	X		
<p>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.</p> <p>Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.</p>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - UNIFACEMA (cód. 4964) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

[...]

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1498574; processo: 201927579), apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Fisioterapia, bacharelado (código: 1498206; processo: 201927341), apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Do mesmo modo, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1498213; processo: 201927348), apresentou projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três).

### Considerações do Relator

O pedido de credenciamento de *campus* fora de sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria

Normativa MEC nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Entende-se por *campus* fora de sede a unidade acadêmica de Universidade ou de Centro Universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da Instituição de Educação Superior (IES), na mesma Unidade Federativa (artigo 71 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de *campus* fora de sede conforme os critérios definidos nos artigos 72 e 73 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, *in verbis*:

[...]

*Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:*

*I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;*

*II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;*

*V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e*

*VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.*

*§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).*

*Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:*

*I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)*

*II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;*

*V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).*

*VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.*

*Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia.*

Da análise do mérito, o pedido atende os quesitos legais e normativos em conformidade com a legislação vigente. A média de todos os eixos e indicadores é satisfatória, não criando impeditivos para seu deferimento.

Em 3 de abril de 2023, às 10h, o Relator do presente processo, juntamente com mais 2 (dois) técnicos do Conselho Nacional de Educação (CNE), recebeu, em reunião virtual, 3 (três) representantes da IES: professor Marcos Aurélio – (reitor da UniFacema, Poliana e Suzana Funghetto (Assessoras institucionais). Na ocasião, o reitor da IES ressaltou a importância do Centro Universitário para a região. A IES já atua no município de Caxias, no estado do Maranhão há 15 (quinze) anos. Teve seu processo de credenciamento como Centro Universitário aprovado no ano de 2018. A IES possui mais de 20 (vinte) cursos superiores, com expressiva atuação na área da saúde, tais como Odontologia, Psicologia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Biomedicina, dentre outros. Destaca-se ainda a atuação do Centro Universitário na formação de professores.

Desde o início do seu funcionamento, a IES atende, indiretamente, o município de Codó, que fica distante 120 (cento e vinte) km de Caxias. Diversos egressos da UniFacema, inclusive da área da saúde, atuam hoje no referido município. Cabe destacar as ações de responsabilidade social e o envolvimento da IES com a comunidade local. Foram pontuados, pelo reitor, os convênios da IES com o município de Codó, em primazia com o Poder Executivo e secretarias, tanto para estágio curricular quanto extracurricular, bem como a parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Destaca, ainda, o recebimento do Memorial – Ofício nº 090/2023, referente ao pedido de aditamento credenciamento de *campus* fora de sede, no município de Codó, no estado do Maranhão. O documento foi anexado ao processo SEI nº 23001.000279/2023-11. Neste Memorial, a IES evidencia a infraestrutura do *campus* Unifacema de Codó, por meio de fotos da fachada e da entrada do prédio, sala de captação, Comissão Própria de Avaliação (CPA), sala de atendimento, estacionamentos, ambientes de setores administrativos, sala da coordenação de Educação a Distância (EaD), sala da coordenação de cursos, secretaria acadêmica, sala dos professores, copa, área de convivência, lanchonete, laboratórios, salas de aula, auditório, banheiros, sala de Tecnologia de Informação (TI) e laboratórios de informática, biblioteca, entre outras estruturas físicas. O documento também reitera o convênio da IES com a prefeitura municipal de Codó, o que reforça as evidências trazidas em reunião, bem como a portaria de nomeação da CPA, que conta com representante da sociedade civil indicado pela OAB.

Em suma, torna-se evidente o comprometimento da IES com a qualidade de ensino e seu engajamento com a comunidade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), a ser instalado na Avenida Santos Dumont, nº 5.132, bairro São Sebastião, no município de Codó, no estado do Maranhão, mantido pelo Grupo Educa Ltda., com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Fisioterapia, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente